

## **PROJETO DE LEI Nº 011/2012**

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.*

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 3,43 % (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2012, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de março de 2012.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 3,43% corresponde à variação do IGPM nos últimos 12 meses (março/2011 a fevereiro/2012).

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação em regime de urgência.